

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1214 de 14/12/07

DECRETO Nº. 12.828/07
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.007

Dispõe sobre permissão de uso de bens móveis e de um imóvel de domínio público municipal à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso IX e artigo 157, § 4º, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e

Considerando o que consta do processo administrativo nº. 86911-0/07,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, CNPJ/MF sob o nº. 60.453.032/0001-74, com sede na Rua Botucatu, 740, CEP 04023-900, São Paulo, o uso dos bens móveis descritos no Anexo I, incluso, que é parte integrante deste decreto, e de um imóvel de domínio público municipal, com 8.627,03m² (oito mil, seiscentos e vinte e sete metros quadrados e três decímetros quadrados), localizado na avenida Jorge Zarur, s/n, Vila Letônia, melhor descrita e caracterizada na planta, memorial descritivo e laudo de avaliação, constantes do processo administrativo nº. 86911-0/07.

Art. 2º. A permissão de uso objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para instalação do Campus UNIFESP São José dos Campos e a implantação de cursos de nível superior na referida unidade.

Art. 3º. A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do presente decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, na ocorrência de interesse público.

Art. 4º. Todas as despesas para a conservação da rede de dados (telefonia e computação), ficarão sob a responsabilidade da permissionária.

Art. 5º. Todos e quaisquer danos ocorridos no próprio público municipal objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária, obrigando-se a mesma a ressarcir a permitente de tais prejuízos.

Art. 6º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel permissionado relativos aos contratados da UNIFESP, serão de exclusiva responsabilidade da permissionária.

Art. 7º. A permissionária obriga-se, ao final da permissão, a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso e no mesmo estado que se encontrar no ato desta autorização.

Art. 8º. É vedada a transferência desta permissão a terceiros ou o uso do imóvel em atividade diferente da prevista no artigo 2º. deste decreto.

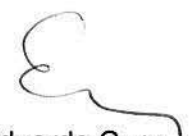
Art. 9º. A permissão de uso será revogada e o imóvel objeto da mesma reverterá à posse direta da Prefeitura, acrescido de todas as benfeitorias e acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização a permissionária, quando o interesse público o exigir ou for dada ao imóvel destinação diversa daquela permissionada.

Art. 10. No instrumento de permissão a ser firmado entre as partes constará obrigatoriamente cláusula de reversão para o caso de ocorrer inobservância ao disposto nos artigos precedentes ou se, à área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 11. A permissionária se obriga, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da permitente, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o próprio público municipal objeto desta permissão.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de dezembro de 2007.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento Urbano

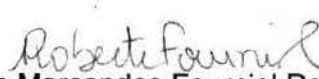


Ríugi Kojima
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

ANEXO I

Relação de bens móveis permissionados a UNIFESP

ITEM	CPU Placa Patrimonial	MONITORES Placa Patrimonial	ESTABILIZADORES Placa Patrimonial
1	168.671	168.683	168.693
2	168.672	168.684	168.694
3	168.673	168.685	168.695
4	168.674	168.686	168.696
5	168.675	168.687	168.697
6	168.676	168.688	168.698
7	168.677	168.689	168.699
8	168.678	168.690	168.700
9	168.836	168.866	168.896
10	168.837	168.867	168.897
11	168.838	168.868	168.898
12	168.839	168.869	168.899
13	168.840	168.870	168.900
14	168.841	168.871	168.901
15	168.842	168.872	168.902
16	168.843	168.873	168.903
17	168.844	168.874	168.904
18	168.845	168.875	168.905
19	168.846	168.876	168.906
20	168.847	168.877	168.907
21	168.848	168.878	168.908
22	168.849	168.879	168.909
23	168.850	168.880	168.910
24	168.851	168.881	168.911
25	168.852	168.882	168.912
26	168.853	168.883	168.913
27	168.854	168.884	168.914
28	168.855	168.885	168.915
29	168.856	168.886	168.916
30	168.857	168.887	168.917
31	168.858	168.888	168.918
32	168.859	168.889	168.919
33	168.860	168.890	168.920
34	168.861	168.891	168.921
35	168.862	168.892	168.922
36	168.863	168.893	168.923
37	168.864	168.894	168.924
38	168.865	168.895	168.925

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

ITEM	ESTABILIZADORES Placa Patrimonial
1	168.701
2	168.702

